

CONTRATO Nº. 129/2022-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA PSC IND DE PORTAS E EQUIP PARA
SEG E CONT DE ACESSO LTDA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **PSC IND DE PORTAS E EQUIP PARA SEG E CONT DE ACESSO LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº.24.585.912/0001-30, estabelecida à Rua Alcides Lahn Andrade, 369 – Sagrada Família – CAXIAS DO SUL/RS, Fone: (54) 99203-3686 – administrativo@portaspsc.com.br representada pelo Sr. Douglas Brandalise, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 038/2022-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por grupo**, no tipo menor preço, vinculada ao **Gedoc nº 114295/2022**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de Portas Giratórias Detectora de Metais – PGDM, incluindo serviços de instalação, treinamento de utilização, prestação de Assistência Técnica e reposição integral de peças durante o período de garantia, e desinstalação, retirada e transporte dos equipamentos existentes**, conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS ESPECIFICAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 77.500,00 (Setenta e sete mil e quinhentos reais), conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de **26/07/2022**, pelo fornecimento dos produtos abaixo:

LOTE I (Itens 01, 02 e 03) Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, Belém – PA					
Item	Especificações Técnicas	Unidade	QTD (A)	Preço Unitário (B)	Valor Global (AxB)
01	Porta Giratória Detectora de Metal – PGDM Da Porta Giratória: <ul style="list-style-type: none">• Construção robusta, estrutura autoportante fixa em alumínio anodizado, com pintura eletrostática;• Deverá possuir fechamento na parte superior externa, com fácil acesso para manutenção, de maneira que o “no-break”, os sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos fiquem embutidos;• Sistema com 03 (três) folhas giratórias separadas em vidro temperado incolor, espessura 10 mm, revestido com	Und	01	21.000,00	21.000,00

	<p>película transparente que aumente a resistência contra impactos. Cada folha giratória deve dispor de puxador;</p> <ul style="list-style-type: none"> Fechamento da estrutura externa em vidro temperado incolor reto, espessura 08 mm, revestido com película transparente que aumente a resistência contra impactos; <p>MARCA: POTTER MODELO: OCTAL</p>				
02	<p>Serviço de instalação e ativação com treinamento da Porta Giratória adquirida Serviço de instalação das Portas Giratórias Detectoras de Metal – PGDM e Caixas de Passagem de Massas Metálicas - CPMM:</p> <ul style="list-style-type: none"> Deverá ocorrer nos seguintes imóveis do MPPA: Edifício Sede, situado à Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, Belém – PA; 	Und	01	1.800,00	1.800,00
03	<p>Serviço de desinstalação, acondicionamento e transporte das Portas Giratórias existentes</p> <ul style="list-style-type: none"> O serviço de desinstalação deverá ocorrer nos seguintes imóveis do MPPA: Edifício Sede, situado à Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, Belém – PA; 	Und	01	2.400,00	2.400,00
Valor Global do Lote/Grupo =25.200,00					

LOTE II (Itens 04, 05 e 06) PJ de Castanhal, situada Av. Presidente Getúlio Vargas, 2638 – Centro – CEP 68740005 – CAS-TAMHAL/PA					
Item	Especificações Técnicas	Unidade	QTD (A)	Preço Unitário (B)	Valor Global (AxB)
04	<p>Porta Giratória Detectora de Metal – PGDM Da Porta Giratória:</p> <ul style="list-style-type: none"> Construção robusta, estrutura autoportante fixa em alumínio anodizado, com pintura eletrostática; Deverá possuir fechamento na parte superior externa, com fácil acesso para manutenção, de maneira que o “no-break”, os sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos fiquem embutidos; Sistema com 03 (três) folhas giratórias separadas em vidro temperado incolor, espessura 10 mm, revestido com película transparente que aumente a resistência contra impactos. Cada folha giratória deve dispor de puxador; Fechamento da estrutura externa em vidro temperado incolor reto, espessura 08 mm, revestido com película transparente que aumente a resistência contra impactos; 	Und	01	22.000,00	22.000,00
05	<p>Serviço de instalação e ativação com treinamento da Porta Giratória adquirida Serviço de instalação das Portas Giratórias Detectoras de Metal – PGDM e Caixas de Passagem de Massas Metálicas - CPMM:</p> <ul style="list-style-type: none"> Deverá ocorrer nos seguintes imóveis do MPPA: 	Und	01	1.800,00	1.800,00

	Promotoria de Justiça de Castanhal, situada Av. Presidente Getúlio Vargas, 2638 – Centro – CEP 68740005 – CASTANHAL/PA.				
06	<p><u>Serviço de desinstalação, acondicionamento e transporte das Portas Giratórias existentes</u></p> <ul style="list-style-type: none"> O serviço de desinstalação deverá ocorrer nos seguintes imóveis do MPPA: Promotoria de Justiça de Castanhal, situada Av. Presidente Getúlio Vargas, 2638 – Centro – CEP 68740005 – CASTANHAL/PA. 	Und	01	2.400,00	2.400,00
Valor Global do Lote/Grupo =					26.200,00

LOTE III (Itens 07, 08 e 09) PJ de Marabá, situada Av. Transamazônica, – Bairro Agrópolis do INCRA – CEP 68.502.290 – MA- RABÁ/PA					
Item	Especificações Técnicas Mínimas	Unidade	QTD (A)	Preço Unitário (B)	Valor Global (Ax B)
07	<p><u>Porta Giratória Detectora de Metal – PGDM</u></p> <p>Da Porta Giratória:</p> <ul style="list-style-type: none"> Construção robusta, estrutura autoportante fixa em alumínio anodizado, com pintura eletrostática; Deverá possuir fechamento na parte superior externa, com fácil acesso para manutenção, de maneira que o “no-break”, os sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos fiquem embutidos; Sistema com 03 (três) folhas giratórias separadas em vidro temperado incolor, espessura 10 mm, revestido com película transparente que aumente a resistência contra impactos. Cada folha giratória deve dispor de puxador; Fechamento da estrutura externa em vidro temperado incolor reto, espessura 08 mm, revestido com película transparente que aumente a resistência contra impactos; 	Und	01	22.000,00	22.000,00
08	<p><u>Serviço de instalação e ativação com treinamento da Porta Giratória adquirida</u></p> <p>Serviço de instalação das Portas Giratórias Detectoras de Metal – PGDM e Caixas de Passagem de Massas Metálicas - CPMM:</p> <ul style="list-style-type: none"> Deverá ocorrer nos seguintes imóveis do MPPA: Promotoria de Justiça de Marabá, situada Av. Transamazônica, esquina com rua das Flores ao lado do Fórum – Bairro Agrópolis do INCRA – CEP 68.502.290 – MA-RABÁ/PA. 	Und	01	1.700,00	1.700,00
09	<p><u>Serviço de desinstalação, acondicionamento e transporte das Portas Giratórias existentes</u></p> <ul style="list-style-type: none"> O serviço de desinstalação deverá ocorrer nos seguintes imóveis do MPPA: Promotoria de Justiça de Marabá, situada Av. Transamazônica, esquina com rua das Flores ao lado do Fórum – Bairro Agrópolis do INCRA – CEP 68.502.290 – MA-RABÁ/PA. 	Und	01	2.400,00	2.400,00

3.2. Em anexo, seguem os layouts, elaborados pela Divisão de Arquitetura do Departamento de Obras e Manutenção em conjunto com o Setor de Monitoramento, ilustrando graficamente os locais de instalação dos equipamentos a serem adquiridos. Ressalta-se que o fornecedor contratado deverá conferir as medidas nos locais de instalação e, em caso de dúvidas ou divergências, deverá comunicar a fiscalização do contrato para resolução.

3.3 Deverá ser apresentada, pelas empresas licitantes, comprovação de conformidade técnica com os seguintes normativos:

3.3.1. IEC 61000-4-6;

3.3.2. IEC CISPR 22;

3.3.3. IEC 61000-4-3;

3.3.4. NILECJ-STD-0601, níveis 1, 2 e 3 (opcional);

3.3.5. NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão.

3.4. É exigida também a apresentação de Laudo de não influência do equipamento em portadores de marca-passos cardíacos e em mulheres grávidas.

3.5. Deverá ser apresentado, ainda, laudo de profissional (engenheiro de segurança do trabalho, médico do trabalho ou Ergonomista) devidamente acreditado, atestando que o fabricante atende aos requisitos da Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia) do Ministério do Trabalho.

3.6. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.6.1. DO ITENS I, IV e VII DO LOTE I, II e III

3.6.1.1. Deverá possuir Cuidado Construtivo Especial, onde a distância do vão de montagem das folhas giratórias em relação ao piso, teto e ao vidro da caixa de passagem da porta deverá ser de forma a evitar acidentes e a passagem de objetos metálicos;

3.6.1.2. As dimensões dos vãos de passagem (entrada e saída) devem ser de 800mm, com variação de 50mm para mais ou para menos. A altura interna deve ser de 2100mm, com variação de 30mm para mais ou menos;

3.6.1.3. Deverá possuir detector de metais no centro e na lateral de entrada, com 08 (oito) áreas de detecção, com sensibilidade individual, efetuando a detecção na entrada do equipamento ou em ambos os sentidos;

3.6.1.4. Observações sobre o dispositivo eletrônico de detecção: a sensibilidade dentro da zona de atuação do sistema corresponde a todo o volume interno de detecção. Dessa forma, o sistema deverá atuar de acordo com os seguintes limites de detecção: Relógios de pulso, chaveiros normais, braceletes e outros itens simulados por corpos de prova especificados em norma não deverão ser detectados pelo portal;

3.6.1.5. Armas de fogo, a seguir relacionadas, deverão sensibilizar o portal e provocar acionamento do mecanismo de travamento da porta giratória quando portadas por elemento que adentre o portal a uma velocidade entre 0,25 a 1,5 m/s: Pistola calibre 7,38 mm, fabricação Taurus, modelo PT TCP 7,38, armação de liga de alumínio, ferrolho em aço carbono e cano em aço inox (Similar: pistola Taurus 6.35 [.25 auto]); Pistola calibre 9 mm, fabricação Taurus, modelo PT 58 HC Plus, armação de liga de alumínio e conjunto cano/ferrolho em aço inox ou aço carbono (Similar: pistola Taurus 9 mm curto [.380 ACP]);

3.6.1.6. Revolver de dupla ação calibre 38, especial, fabricação Taurus modelo 85, cano de 2 polegadas, fabricado em aço carbono;

3.6.1.7. Revolver de ação calibre 38, especial, fabricação Taurus modelo 85 Ti, cano de 2 polegadas, fabricado em titânio, cano e cilindro fabricados em aço;

3.6.1.8. Pistola calibre .380, fabricação Glock, modelo G25, armação feita em polímero, ferrolho, parte de cima da arma, cano e carregador de aço carbono.

3.6.1.9. A detecção das armas deverá ocorrer de maneira confiável, sem erros, independentemente de velocidade de passagem entre os limites estabelecidos.

3.6.1.10. A posição de passagem de armas não deverá alterar a capacidade de detecção do equipamento.

3.6.1.11. As pessoas que estejam passando pelas folhas da porta detectora de metais, no sentido do fluxo de saída do prédio, ou seja, fora do volume interno de detecção do portal, mesmo que estejam

portando metais, suas massas metálicas não deverão sensibilizar os detectores e nem provocar o travamento das folhas da porta.

3.6.1.12. Mecanismo de travamento com sistema de amortecimento de impacto, controle de giro, pré-posicionamento do carrossel, anti-retorno do carrossel e travamento eletro-mecânico;

3.6.1.13. Dispositivo de parada obrigatória, que faça com que as lâminas giratórias, quando paradas, não se posicionem no centro do vão de entrada;

3.6.1.14. As lâminas giratórias deverão possuir movimento suave e posição de parada definida de forma a facilitar a entrada e saída dos usuários;

3.6.1.15. O movimento deverá ser no sentido anti-horário e com bloqueio no sentido horário, de modo a impedir o giro completo no sentido horário;

3.6.1.16. Travamento automático por detecção de metais possibilitando o retorno, impedindo o giro completo no sentido horário, evitando que o portador do metal fique enclausurado;

3.6.1.17. Comando eletrônico com fonte de alimentação de 110/220 vca. O no-break deverá garantir a continuidade do serviço por período mínimo de 4 h em caso de falta de energia, sinal indicador de travamento;

3.6.2. Deverá possuir barra de LED para indicação do posicionamento do metal detectado;

3.6.3. Deverá possuir capacidade de ajuste de sensibilidade de detecção;

3.6.4. Possuir Painel de controle micro processado com teclado e display para a programação mediante senha, gravador de voz digital, chave liga/desliga com sinalização luminosa de situação de funcionamento da PGDM, LED indicador de no-break em uso, LED indicador de travamento e sinal sonoro por falta de energia elétrica;

3.6.5. Deverá conter, no mínimo, 02 (dois) controles remotos sem fio, com as funções de travamento e destravamento da PGDM. Deverão funcionar à base de baterias e/ou pilhas secas disponíveis facilmente no mercado nacional para reposição;

3.6.6. Deverá possuir sinalização indicativa dos sentidos de entrada e saída;

3.6.7. Identificação visual da porta PGDM deverão dispor de:

Placas identificadoras (etiquetas adesivas) de “porta detectora de metais”;

- Adesivo informativo para usuários de marcapasso com os dizeres “Utilizável por portadores de marcapasso”;

- Adesivos informativo “setas direcionais sentido de fluxo” aplicado em todas as folhas de vidro das portas orientando o sentido do fluxo de passagem, indicando o sentido livre e o sentido proibido;

- Deverá possuir fechadura mecânica para travamento após o encerramento do horário de expediente, capaz de impedir a movimentação das lâminas giratórias, evitando assim o enclausuramento de usuários e acessos não autorizados;

- Deverá possuir IP exclusivo para acesso remoto para manutenções, ajustes e configurações via internet na vigência contratual e período de garantia;

- O equipamento deverá acompanhar manual de instruções, em língua portuguesa, com os requisitos para instalação da PGDM, instruções para preparação do local e acerca da operação do equipamento;

- Deverá dispor de sistema de aterramento único para todas as partes metálicas do equipamento;

- Certificado de garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses.

3.6.8. Os equipamentos a serem adquiridos estão tecnicamente especificados e quantificados nos quadros acima pelo Setor de Monitoramento do Gabinete Militar. Os esquemas gráficos e layouts indicando os locais de realização dos serviços foram elaborados pela Divisão de Arquitetura e aprovados pela unidade demandante dos equipamentos.

3.6.9. Todo material cotado pelas licitantes deverá estar de acordo com o descritivo nos quadros, especificado de forma clara, completa e minuciosa, sob pena de desclassificação.

3.6.10. As empresas interessadas em fornecer o material constante do Termo de Referência deverão considerar as descrições dos itens constantes dos quadros, informando expressamente em sua proposta que conhecem os dados relativos ao fornecimento dos bens especificados, assim como possuir capacidade de arcar com todos os custos inerentes ao armazenamento, a entrega e prestação de garantia dos bens e demais serviços agregados.

3.7. ASPECTOS CONSTRUTIVOS

3.7.1. Em relação aos aspectos construtivos, os licitantes devem observar o que segue:

3.7.1.1. Será tolerada variação dimensional de, no máximo, 5% (cinco por cento) nas dimensões externas especificadas para os produtos objeto do presente certame.

3.7.2. Em razão do acabamento:

3.7.2.1. Não serão aceitas superfícies manchadas, riscadas, marcadas, lascadas ou que pela aparência não sejam considerados de primeiro uso, devendo a CONTRATADA entregá-los em suas embalagens originais de fábrica (plástico bolha ou equivalente).

3.7.2.2. Em hipótese alguma serão aceitos componentes com arestas cortantes ou pontiagudas

3.7.3. Os produtos **devem ser de linha de fabricação.**

3.7.4. Para os itens ofertados, na proposta do licitante deverá constar, além das especificações, **CATÁLOGOS, PROSPECTOS COM FOTO OU DESENHO DE FORMA CLARA E DETALHADA, MANUAIS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO**, informando as dimensões, indicação do fabricante, marca, modelo e referência, obedecidas as especificações deste Termo de Referência.

3.7.4.1. O catálogo ou prospecto deverá ser enviado após convocação, para análise da conformidade com a proposta com o exigido neste instrumento;

3.7.4.2. A Área Técnica verificará a conformidade do produto ofertado com as especificações constantes no Termo de Referência;

3.7.4.3. A proposta será desclassificada se:

3.7.4.4. Ficar demonstrado pelos catálogos ou prospectos que as especificações não atendem aos requisitos mínimos exigidos no termo de referência;

3.7.4.5. Não for enviado, quando solicitado, o catálogo ou prospecto comprovem as especificações dispostas na proposta do licitante.

3.7.4.6. Não existirem no catálogo ou prospecto as informações técnicas relevantes e/ou marca e referência do produto cotado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

4.1. Da entrega, montagem e instalação da PGDM a ser adquirida:

4.1.1. O fornecimento do produto será solicitado mediante a apresentação da Solicitação de Entrega, que o fornecedor receberá por meio eletrônico, devendo, no prazo de 01 (um) dia útil, confirmar seu recebimento pela mesma via.

4.1.2. O contratado deverá ter capacidade de fornecimento e instalação mensal igual ou superior a 01 (um) equipamento. Caso o MPPA venha a solicitar quantidade superior a essa e ultrapasse a capacidade limite de produção do contratado, o mesmo deverá apresentar plano de atendimento ao MPPA, podendo haver negociação dos prazos de entrega e instalação.

4.1.3. Locais de entrega e instalação:

4.1.3.1. Edifício Sede, situado à Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, BELÉM – PA;

4.1.3.2. Promotoria de Justiça de Castanhal, situada Av. Presidente Getúlio Vargas, 2638 – Centro – CEP 68740005 – CASTANHALL/PA;

4.1.3.3. Promotoria de Justiça de Marabá, situada Av. Transamazônica, esquina com rua das Flores ao lado do Fórum – Bairro Agrópolis do INCRA – CEP 68.502.290 – MARABÁ/PA

4.1.4. O prazo de **entrega** das licenças/softwares (quando necessários), dos materiais e dos equipamentos deverá ser de até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil a partir do envio do e-mail da Solicitação da Entrega.

4.1.5. O prazo de **montagem e instalação** dos materiais e dos equipamentos deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a data da entrega dos materiais e dos equipamentos.

4.1.6. A entrega, montagem, instalação e configuração dos materiais e dos equipamentos deverá ser agendada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Setor de Monitoramento. Para tal, deverão ser informados pela contratada os nomes completos dos funcionários que realizarão os serviços, juntamente com telefones e endereços de e-mail, em dia e horário de expediente do MPPA, de segunda a sexta feira, de 8h às 16h30.

4.1.7. Deverão correr às expensas da empresa contratada todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos equipamentos contratados e realização dos serviços, com transporte, embalagem, carga, descarga, dentre outros.

4.1.8. Todos os materiais e equipamentos a empregar serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente as condições estipuladas neste instrumento, sendo entregues devidamente embalados com material de fábrica.

4.1.9. Para a instalação das portas, a alimentação lógica e elétrica deverá ser dos mesmos circuitos das portas substituídas, fechando o vão entre a cabine e as divisórias de vidrolaterais de forma que, ao final da instalação, a porta nova esteja em pleno funcionamento. Caso os equipamentos adquiridos possuam dimensões diferentes dos atualmente utilizados, o MPPA providenciará a adequação das divisórias de vidrolaterais.

4.1.10. A instalação da caixa de passagem de massas metálicas – CPMM deverá ser realizada divisória de vidro lateral à porta giratória, no mesmo lugar ocupado pela caixa anterior. O custo da CPMM e de sua instalação deverão estar inclusos no valor da PGDM.

4.1.11. Após a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá efetuar o treinamento dos servidores da CONTRATANTE, e demais pessoas autorizadas pelo Órgão a utilizar os equipamentos fornecidos, das áreas técnicas de Engenharia e Segurança, de todas as funcionalidades e tecnologias do produto, para um público de 10 (dez) pessoas.

4.1.12. Os treinamentos terão conteúdo teórico e prático e serão realizados no local de instalação do equipamento, sendo que todos os recursos necessários para a realização dos eventos (material didático, equipamentos, instrutor, etc.) são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2. Do despatrimoniamento, desinstalação, acondicionamento e transporte das PGDM existentes:

4.2.1. O Departamento de Administração deverá ser consultado a respeito dos procedimentos acerca do despatrimoniamento das PGDM existentes.

4.2.2. As solicitações de desinstalação serão geradas pelo Setor de Monitoramento, de acordo com a programação de instalação das PGDM adquiridas, previamente agendada.

4.2.3. A marca e modelo das PGDM que serão desinstaladas são, respectivamente, Mineoro / Aval 3000, com detector BB2004.

4.2.4. As medidas das caixas de passagem de massas metálicas existentes são 400 x 390 mm (altura x largura).

4.2.5. A contratada deverá providenciar a remoção e o transporte das PGDM existentes nos imóveis indicados para o local pré-determinado pela Contratante, qual seja na Travessa Breves, nº 320 A, bairro Cidade Velha, Belém-PA.

4.2.6. O acondicionamento das PGDM retiradas deverá ser realizado em embalagem individual, com material adequado e menor volume possível, de forma a garantir maior proteção durante o transporte e o armazenamento destes.

4.2.7. O transporte das PGDM deverá ser realizado pela Contratada, conforme orientação da Contratante, sendo que o agendamento do transporte deverá ocorrer junto ao Setor de Monitoramento, com antecedência de, no mínimo 24 horas, mediante informação dos nomes, telefones e e-mails dos profissionais responsáveis, em dia e horário de expediente do órgão.

4.3. O recebimento do objeto se dará:

4.3.1. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO OU comissão de recebimento nas compras de matérias e equipamentos acima de R\$ 176.000,00, se dará em duas etapas:

4.3.1.1. **Provisoriamente**, em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega, montagem e instalação dos objetos licitados, ocasião em que serão verificadas a quantidade e condições aparentes dos produtos, bem como o treinamento para os operadores do equipamento. Nesta ocasião, os servidores designados para este fim assinarão o canhoto de fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada.

4.3.1.2. **Definitivamente**, em até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados pelos servidores designados para este fim.

4.3.2. Para os serviços:

4.3.2.1. **Definitivamente**, em até 15 (quinze) dias úteis a contar da conclusão dos serviços, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados pela FISCALIZAÇÃO/ Comissão de recebimento designada por esta instituição.

4.3.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do produto/serviço no ato da entrega/execução, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da Fiscalização responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder a substituição do prazo máximo de 20 (vinte) dias após a verificação, sendo-lhe ainda concedidos 10 (dez) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

4.3.4. Os custos da substituição do item rejeitado ocorrerão exclusivamente às expensas da contratada, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por Sedex a cobrar.

4.3.5. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização.

4.4. Os equipamentos e materiais adquiridos deverão possuir prazo de garantia contra defeito de fabricação de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) meses de garantia** de funcionamento, contados a partir da data do recebimento definitivo. Na garantia, devem estar inclusas a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica no local onde os equipamentos se encontram instalados, compreendendo a eventual substituição de peças, componentes e acessórios que apresentem defeito durante este período, sem qualquer ônus adicional para o Ministério Público, obrigando-se a contratada a manter os equipamentos permanentes em perfeitas condições de funcionamento para a finalidade a que se destinam.

4.5. A contratada fica obrigada durante o período de garantia, e em caso de necessidade de substituição do produto que não mais exista no mercado ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica, ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição por produto tecnologicamente equivalente ou superior;

4.6. Toda e qualquer despesa decorrente da execução do serviço de garantia aqui descrito, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da contratada, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

4.7. A CONTRATADA deverá informar assistência técnica credenciada a prestar os serviços descritos, a qual deve estar localizada na capital do Estado do Pará ou Região Metropolitana de Belém, devendo ser informados o endereço completo, telefone, e-mail e nome do representante através de declaração anexa à proposta.

4.8. No caso de suporte técnico via internet, esta deve ser acessada da fábrica ou central de monitoramento, via TCP IP para configurações, ajustes e manutenções à distância durante o prazo de garantia.

4.9. A CONTRATADA deverá informar um número telefônico gratuito ou local para suporte técnico e abertura de chamados durante o período de garantia.

4.10. Os chamados abertos para manutenção decorrente da garantia deverão ser atendidos em até 24h (vinte e quatro horas) a contar da abertura do chamado, no horário de 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos.

4.11. O prazo para conclusão dos chamados é de até 72h (setenta e duas horas) após a primeira visita técnica. Caso não seja possível a solução nesse período, deverá ser disponibilizado um equipamento, similar ao defeituoso, para substituição provisória, até a efetiva resolução do problema. Após esse prazo, caso seja verificada a necessidade de um tempo maior para conserto do bem ou para sua substituição definitiva, a Contratada arcará com a retirada, transporte e instalação em cada uma dessas substituições, não sendo o prazo para conserto superior 30 (trinta) dias.

4.12. A manutenção do equipamento coberto pela garantia se fará mediante chamado, compreendendo quaisquer serviços que se fizerem necessários para deixar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, devendo a Contratada atender a todo e qualquer chamado que venha a receber da Unidade responsável pela gestão dos atendimentos na Contratante.

4.13. Após a realização das manutenções, deverão ser efetuados testes com os equipamentos, mediante a presença do técnico da Contratada e do servidor do MPPA responsável pelo equipamento, a fim de certificar que o problema foi solucionado.

4.14. Nas manutenções decorrentes de garantia, deverão ser verificados todos os itens mecânicos e conectores, feitos testes de continuidade nos cabos da rede elétrica, com a substituição dos itens mecânicos e conectores com defeito ou que comprovadamente possam vir a gerar problemas ao sistema,

sem custo adicional para a Contratante e dentro dos padrões estabelecidos.

4.15. Na manutenção dos equipamentos durante o prazo de garantia, quando for diagnosticado que se trata de problema mecânico, além de solucionar o problema que causou o chamado, o técnico deverá revisar as partes elétricas e eletrônicas, efetuar limpeza interna, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes e substituição de peças defeituosas.

4.16. A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela contratada, desde que o fabricante assegure que não haverá perda da garantia, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do contratante.

4.17. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser reconicionados.

4.18. Ao final da manutenção, deverá ser entregue documento que informe detalhadamente os serviços efetivamente realizados no equipamento.

4.19. Relativamente à garantia na prestação deste serviço, aplicam-se, subsidiariamente. No que couber, as disposições da Lei nº 8078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

5.1.1. Receber os bens e serviços de acordo com o que consta neste instrumento;

5.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas.

5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes

itens:

5.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada no prazo estipulado, emitindo Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos bens e serviços contratados;

5.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e seus anexos.

5.2.3. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato.

5.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, marca e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato.

5.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem que a isto limite suas garantias, a Contratada terá os seguintes direitos:

6.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

6.1.2. Receber o atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

6.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificarna execução do Contrato, até para que possa a empresa proceder as correções;

6.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratada responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a entrega e execução dos produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações, no edital e seus anexos e na proposta de preços apresentada pela empresa.

6.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega e execução dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao Contratante.

6.2.3. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, apresentando sempre que exigido os comprovantes de:

6.2.3.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.2.3.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

6.2.3.3. **Regularidade Trabalhista**;

6.2.3.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

6.2.4. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.

6.2.5. Observar a Resolução n.º 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP n.º 37/2009 que veda ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

6.2.5.1. A vedação do item 6.2.5 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

6.2.5.2. A vedação do item 6.2.5 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

6.2.5.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

6.2.6. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

6.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros.

6.2.9. Quando por problemas técnicos os prazos citados neste instrumento não puderem ser cumpridos, a Contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas.

6.2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público, não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.2.11. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.12. Comunicar à Administração, de forma tempestiva, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final do período de garantia.

6.2.13. Indicar preposto para dirimir dúvidas e receber reclamações, bem como ser responsável pelo recebimento de empenhos, documentos e agendamentos de entrega.

6.2.14. É vedado à Contratada:

6.2.14.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços, dentro do prazo pactuado, com a qualidade que os serviços exigem.

6.2.14.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.

6.2.15. Cumprir as demais obrigações exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco: BANCO 748 – BANCO SICREDI, Agência nº. 0101, Conta Corrente nº. 47730-2, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, contados da datado atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas.

7.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

7.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

7.3. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

7.3.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

7.3.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

7.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

7.3.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.3.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

7.3.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

7.4. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto pelo responsável pela Fiscalização.

7.5. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

7.6. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

7.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 7.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \qquad I = \frac{6}{100} \qquad I = 0,0001644$$

365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta;

8.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

8.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

8.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165

8.2. ADVERTÊNCIA

8.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

8.3. MULTA

8.3.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Fornecimento de materiais e equipamentos, bem como a prestação de serviços;
- II. Substituição/correção de materiais e equipamentos ou serviço recusado.

8.3.1.1. Após o 15º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

8.3.2. De 10% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de:

- I. Recusa injustificada em fornecer os materiais e equipamentos ou executar os serviços, desde que configure inexecução parcial;
- II. Não substituir/corrigir os materiais e equipamentos ou deixar de executar os serviços recusados ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. Outras hipóteses de inexecução parcial.

8.3.3. De 20% sobre o valor total do lote adjudicado, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em assinar o contrato
- II. Recusa injustificada para iniciar a execução do fornecimento dos materiais e equipamentos e prestação dos serviços;
- III. Não substituir/corrigir os materiais e equipamentos ou deixar de executar os serviços recusados ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

8.3.4. Havendo exigência de **garantia de execução do contrato**, a inobservância do prazo fixado para sua apresentação acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

8.3.5. De 15%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

8.3.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

8.3.7. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a sua

diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

8.4. SUSPENSÃO

8.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item IMPEDIMENTO DE LICITAR do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

8.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

8.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. Será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O CONTRATANTE por meio de seus fiscais deverá:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer profissional que embarce o seu trabalho de fiscalização;

9.2.2. Rejeitar serviços insatisfatórios ou materiais sem qualidade que não atendam às exigências do Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a refazer os serviços ou substituir os materiais, sem ônus adicionais e sem alteração dos prazos contratuais previstos neste Instrumento;

9.2.3. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços e encaminhará cópia à CONTRATADA, para correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2.4. A eventual ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

10.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa de cada item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

10.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

11.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

11.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

11.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 11.1.2.

11.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

11.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 11.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 11.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

11.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00) SUPRIMIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente Instrumento terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

13.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 17 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

PSC IND DE PORTAS E EQUIP PARA SEG E CONT DE ACESSO LTDA
Contratada

Testemunhas:

1.
RG:

2.
RG:.....